

2º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 60ª E 61ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**Emissora**”; e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, denominada simplesmente “**Agente Fiduciário**” ou “**Vórtx**”, na qualidade de sucessora da SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86;

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como “**Partes**” ou individualmente como “**Parte**”.

- (1) **CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram, em 15 de setembro de 2014, o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries, da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, conforme aditado em 24 de agosto de 2020 (“**Termo**”), para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“**Lei n.º 11.076/04**” e “**CRA**”, respectivamente);
- (2) **CONSIDERANDO QUE** em 19 de agosto de 2020 foi deliberado pelos investidores dos CRA em Assembleia Geral de Investidores (“**Assembleia**”), a (i) destituição da SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86 (“**SLW**”) das funções de agente fiduciário e custodiante da Emissão, em razão da alteração de seu objeto social; (ii) substituição da SLW pela Vórtx nas funções de Agente Fiduciário e Custodiante da Emissão e consequente aprovação da remuneração devida; (iii) aprovação da cessão e transferência ao novo Agente Fiduciário e Custodiante de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação e, ainda (iv) autorização para a Emissora e o novo Agente

Fiduciário e Custodiante a celebrar todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações;

- (3) **CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam alterar o Termo, a fim de refletir todas as deliberações tomadas pelos investidores dos CRA na Assembleia.

As Partes firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries, da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (doravante designado simplesmente “**2º Aditamento**”), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. De acordo com o quanto deliberado em Assembleia pelos Investidores dos CRA, destituir a SLW das funções de Agente Fiduciário e Custodiante da Emissão, sendo que tais funções passarão a ser exercidas pela Vórtx a partir da presente data e, desta forma, alterar as cláusulas descritas abaixo:

“Pelo presente instrumento, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**Emissora**”; e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, denominada simplesmente “**Agente Fiduciário**”;

(...)

10.3. *Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

(...)

b) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Pinheiros

CEP: 01452-000, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: *agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)*

1.2. Em razão da substituição descrita no item 1.1. acima e conforme aprovado na Assembleia, alterar a remuneração devida ao Agente Fiduciário e Custodiante da Emissão, sendo certo que passará a vigorar, a partir da presente data, as disposições descritas abaixo:

“6.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração (“Remuneração do Agente Fiduciário”):

(i) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, a serem pagos diretamente pela Emissora, a partir da assunção da função pelo Agente Fiduciário;

(ii) R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) por ano, a serem pagos diretamente pela Emissora, a partir da assunção da função de Custodiante pelo Agente Fiduciário;

(iii) as remunerações definidas acima serão atualizadas anualmente pelo IPCA e continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário;

(iv) Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, IRRF e COFINS;

(v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o

valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(vi) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

(vii) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência; e

(viii) O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se

à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente 2º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente 2º Aditamento.

2.2. As partes declaram que o presente 2º Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Termo, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável

2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente 2º Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

2.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

[página de assinaturas a seguir]

(página de assinaturas do 2º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., datado de 01 de outubro de 2020)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código Verificador : 37FDA7E6-F529-4F4C-A05C-FDDED5B0D02B



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 <i>Caroline Tsuchiya Silva</i> Assinou em 01/10/2020 12:23:57 cx@vortex.com.br	 <i>Ana Eugenia De Jesus Souza Queiroga</i> Assinou em 01/10/2020 14:07:36 eq@vortex.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHAS

 <i>Roberta Lacerda Crespilho</i> Assinou em 01/10/2020 11:35:28 roberta@ecoagro.agr.br	 <i>Gabriela Abate de Paula e Silva</i> Assinou em 01/10/2020 11:46:58 gabriela.abate@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Eco Securitizadora

 <i>Cristian de Almeida Fumagalli</i> Assinou em 01/10/2020 11:33:33 cristian@ecoagro.agr.br	 <i>Milton Scatolini Menten</i> Assinou em 01/10/2020 14:03:59 milton@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.